



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 QUE "ALTERA O ART. 197 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 02, de 23 de janeiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, que altera o art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, no que se refere aos procedimentos para o cidadão que desejar fazer uso da palavra durante a discussão dos projetos e durante as reuniões da Câmara, de forma a garantir o exercício democrático de direito insculpido na Carta Magna.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 4ª Sessão Ordinária no dia 24 de janeiro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 02/2017, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, todavia, no que tange ao mérito, não irá se pronunciar, cabendo aos Vereadores no uso de suas funções legislativas verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais.

Após análise do órgão de assessoramento jurídico da Câmara, abriu-se vista aos nobres edis para apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto (art. 190, § 1º do Regimento Interno), sendo protocolizada nesta Casa Legislativa em 23 de fevereiro de 2017, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02, de 23 de janeiro de 2017, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelos artigos 41, I c/c art. 190, § 2º do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

15
Rodrigues

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em referência tem como objetivo alterar o art. 197 do Regimento Interno de forma a ampliar o prazo para inscrição do cidadão que pretenda fazer uso da "Tribuna Livre" para se manifestar acerca de assuntos de interesse geral e do município, garantindo-se assim o exercício democrático do direito constitucionalmente previsto.

Conforme dispõe o art. 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único: A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto de Resolução encontra amparo no art. 28, III, da Lei Orgânica Municipal por tratar-se de matéria de competência da Câmara Municipal e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e art. 130, III, do Regimento Interno.

Com relação a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02, de 23 de janeiro de 2017, a mesma foi devidamente protocolizada no prazo regimental, conforme art. 190, § 1º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Conforme art. 133, inciso II, do Regimento Interno:

"Art. 133. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

Conforme justificativa da presente emenda seu objetivo é manter o acesso democrático à população nas reuniões da Câmara Municipal e, também, viabilizar o conhecimento antecipado da matéria trazida pelo cidadão à Sessão Plenária, de forma que o Vereador se inteire adequadamente do assunto abordado, para melhor informar o cidadão interessado, entendendo a autora da referida emenda, serem necessários pelo menos 30 minutos antes da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

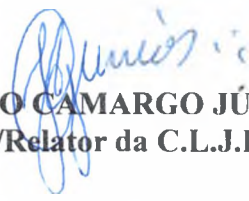
17
Rodrigues

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 02, de 23 de janeiro de 2017 e da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R



03-03-2017
às 8:30hs

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Resolução nº 02, de 23 de janeiro de 2017 e da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2017.